

# ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

---

PRIMEIRA  
INFÂNCIA  
PRIMEIRO

Realização:



FUNDAÇÃO  
Maria Cecília  
Souto Vidigal



FRENTE PARLAMENTAR MISTA  
DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Apoio:



Bernard  
van Leer  
FOUNDATION

2020



# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## INTRODUÇÃO

O Brasil possui um marco institucional de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente vigoroso. Desde a década de 90, a *Constituição Federal* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA* colocaram a criança e o adolescente como prioridade absoluta das políticas públicas. Mais recentemente, o *Marco Legal da Primeira Infância* (Lei 13.257/16) consolidou as bases para o avanço de políticas em benefício das crianças em seu primeiro estágio de vida. Além disso, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como os *Centros de Referência de Assistência Social – CRAS* e os *Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS* compõem um poderoso arranjo institucional, que vem atuando, nas últimas décadas, na promoção e defesa dos direitos das crianças e de suas famílias.

Apesar disso, falta muito para que as condições de proteção dessas crianças atinjam a extensão e qualidade de atendimento que precisamos. As metas do *Plano Nacional de Diretrizes da Educação* não foram atingidas no tempo previsto. O *Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento do PNE* (2018) assinala que a tendência é de que, até 2024, o país não deverá ultrapassar o índice de 45% de cobertura de atendimento das crianças de 0 a 3 anos, situação abaixo do pretendido pela Meta 1 do PNE. A implantação de creches constitui um desafio empreendeddor. O acompanhamento das famílias mostra-se cada vez mais relevante no contexto de desenvolvimento econômico e social do país.

Para conferirmos à primeira infância a prioridade que a sociedade brasileira precisa, é necessário conceber e pôr em marcha uma série de iniciativas públicas em relação à educação, saúde, assistência social e também no que se refere à *segurança alimentar, cultura, meio ambiente*, dentre diversas outras frentes de políticas públicas. Entretanto, mais do que tudo, é preciso garantir os recursos para viabilizar essas ações, sobretudo no âmbito do orçamento federal. Afinal, por determinação constitucional, cabe à *União* atuar junto aos municípios, onde, de fato, vivem as famílias, de modo colaborativo, dando suporte técnico e, principalmente, apoiando o financiamento dessas políticas.

A *Fundação Maria Cecília Souto Vidigal*, a *Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância* e a *Fundação Bernard van Leer* apresentam o *'Manual para Emendas à Primeira Infância Primeiro'*, visando contribuir para aceleração dessas políticas. Dirigido aos parlamentares do Congresso Nacional, ele busca apresentar brevemente os fundamentos que justificam essa priorização e indicar ações orçamentárias a serem priorizadas nesse sentido. Com essa iniciativa, esperamos contribuir para o avanço sistemático das políticas para a primeira infância nos municípios do país. Leia as orientações a seguir e escolha em que investir para fazer a primeira infância nos municípios de seu estado.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

## PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

## POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

## PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

## ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

## LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

As políticas públicas dirigidas para primeira infância dizem respeito às ações públicas voltadas para a promoção dos direitos de proteção, desenvolvimento e bem estar de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

Atualmente, no Brasil, temos uma população aproximadamente de 18 milhões de crianças, sendo 10,5 milhões entre 0 e 3 anos e de 7,5 milhões entre 4 e 6 anos. Os investimentos em políticas nesta etapa inicial da formação dos indivíduos são estruturantes para seu desenvolvimento cidadão, e, certamente, para o desenvolvimento econômico e social do país. Estes investimentos irão retornar benefícios para a “sociedade na forma de economia com programas sociais, taxa de violência menor, nível salarial maior”, além de terem “impacto no modo pelo qual as pessoas aprendem pelo resto da vida” (FMCSV, 2020:4).

Em razão de sua importância, o tema da educação infantil integra os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS* estabelecidos pela *Organização das Nações Unidas – ONU* destinados ao combate da pobreza, promoção da prosperidade e do bem-estar para todos. No ‘*Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos*’, encontra-se o *desafio 4.2* de se “garantir que, até 2030, todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário”.

No Brasil, as políticas para a promoção da primeira infância estão na *Constituição Federal* e em diversas leis. A *Constituição Federal* considera como dever da família, da sociedade e do Estado e enquanto absoluta prioridade, “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, cabendo ao Estado promover “programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais” (art. 227, caput e § 1º).

O *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA* reafirma tal prioridade na “efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (*Lei 8.069/90, art. 4º*). O *Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/16, art. 5º)* define enquanto áreas prioritárias de políticas públicas “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

## PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

## POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

## PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

## ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

## LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”.

Na área da educação, o *Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/14)* estabeleceu para a educação infantil, desde 2014, a ‘*Meta 1*’ destinada a se “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.” Além da ampliação do acesso e cobertura, o Plano discrimina também importantes estratégias como manutenção e ampliação de programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos para expansão e melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil (*estratégia 1.5*), implantação de avaliação da educação infantil a cada 2 (dois) anos (*1.6*), promoção da formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, com progressivo atendimento por profissionais com formação superior (*1.8*) e estímulo ao acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos (*1.17*), dentre outras.

Apesar de sua relevância, os resultados do *Plano* não alcançaram, nos prazos estabelecidos, as metas previstas e a implementação das estratégias enfrentam dificuldades. De acordo com o *Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento do PNE (2018)*, a cobertura da educação infantil atingiu, em 2018, 35,7% das crianças de 0 a 3 anos, sendo necessário ainda incluir cerca de 1,5 milhão de crianças em creche para se chegar a 50% dessa população, sobretudo aquelas oriundas de famílias de baixa renda. O Relatório ressalta que, até 2024, a tendência do país é de não ultrapassar o índice de 45% de cobertura de 0 a 3 anos, resultado ainda abaixo do estabelecido pela *Meta 1* do PNE. Em relação à meta de universalização de acesso prevista para 2016 na faixa etária de 4 a 5 anos, o *Relatório* aponta que, até 2018, ela não tinha sido alcançada, apesar da cobertura ter avançado a 93,8%. Ainda é necessária a inclusão de aproximadamente mais 330 mil crianças na pré-escola para se atingir a universalização, embora verifique-se tendência de redução das desigualdades de acesso nessa faixa etária.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

## PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

## POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

## PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

## ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

## LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA

A educação e a proteção da criança na primeira infância estão sob a responsabilidade dos *Municípios*, com o auxílio sistemático de cada *Estado* e também da *União*, tanto técnico quanto financeiro ou ainda com a prestação de determinados serviços. Nossa Constituição estabelece que os *Municípios* devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, §2º). A manutenção dos programas de educação infantil e de ensino fundamental pelas Prefeituras deve contar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VI). Aos *Municípios* também compete prestar os serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII). A proteção social de combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art.23, X), embora de competência comum de todos os entes, é no Município que o acolhimento, a convivência e a socialização de famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social ganham sua real dimensão.

No *Orçamento da União* para 2021, as ações classificadas em *subfunções* estritamente direcionadas para a criança (243-Assistência à Criança e ao Adolescente, 365-Educação Infantil, 367-Educação Especial, 368-Educação Básica e 847-Transferências para a Educação Básica) totalizam cerca de 2,0% do valor total das despesas. Quando consideramos somente o conjunto de ações classificado enquanto funções de natureza expressamente social (08-Assistência Social, 10-Saúde, 11-Trabalho, 12-Educação, 13-Cultura, 14-Direitos da Cidadania e 27-Desporto e Lazer), elas representam aproximadamente 20,0% do total.

Este montante, porém, está aquém do que precisamos. Dados disponíveis para o Brasil mostram que o Brasil destina 4,2% do PIB para o ensino básico e técnico, proporção maior do que a média dos países da *Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE*, resultado de 2016 que continua abaixo do verificado em 2010, antes dos efeitos da crise internacional. Entretanto, quando se trata do montante *per capita* de investimento por estudante na educação, o país investiu cerca de 3,8 mil dólares por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental, menos da metade do que a média da *OCDE* de 8,6 mil dólares. (OCDE, 2019)

Além da educação, a *taxa de mortalidade infantil* no Brasil denuncia as graves condições socioeconômicas da maioria das famílias. O número de mortes antes de se completar um ano foi de 12,4 a cada mil nascidos em 2018, abaixo do registrado no ano anterior. Entretanto, países desenvolvidos como Japão e Finlândia registram taxas inferiores a 2 por mil e mesmo países como a *China* apresentam situação melhor (9,9 mortes por mil nascidos). (IBGE, 2018)

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

---

## INTRODUÇÃO

---

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

---

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

---

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

---

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

---

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

---

## EXPEDIENTE

Neste contexto, ao apresentar uma emenda em benefício da primeira infância, o parlamentar está aumentando a capacidade do *Município* de implementar essas políticas. Está oferecendo condições adicionais para que o *Prefeito* responda publicamente, de forma periódica e transparente, por suas ações pelas políticas implementadas e pela aplicação de recursos para primeira infância. Está se tornando voz da população infantil, que ainda não tem como atuar diretamente em defesa de seus direitos. Está construindo desde já a inclusão social desses cidadãos e cidadãs brasileiros, para que possam verdadeiramente construir, no futuro, seu projeto de vida. E, assim, ampliando as despesas com a proteção e promoção dessas crianças, colocando a primeira infância em primeiro lugar.



# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

A União ocupa posição fundamental na promoção dos direitos da primeira infância, promovendo o apoio ao financiamento das ações no âmbito de *Estados e Municípios* e, sobretudo, liderando o foco estratégico das políticas a serem priorizadas. Sua atuação envolve ações implementadas em atenção direta às crianças nesta faixa etária quanto ações em benefício das condições de vida das famílias.

No *Plano Plurianual 2020 - 2023* (Lei nº 13.971/19), três programas se destacam em atenção direta às crianças até 6 anos de idade: *5021 – Atenção Integral à Primeira Infância*, *6015 – Educação Infantil e Proteção à Vida*, *5034 – Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos*. Neles, temos ações voltadas para o atendimento direto de crianças até 6 anos e suas famílias como:

(a) 5021/20TR - Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil/*Ministério da Cidadania*

(b) 5021/217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz/*Ministério da Cidadania*

(c) 6015/00OW - Apoio à manutenção da educação infantil/*Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE*

(d) 5034/21AR - Promoção e Defesa de Direitos para Todos/*Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*

Além disso, outros programas compreendem ações que podem representar benefício direto como ‘*20RP – Apoio à Infraestrutura*’ em ‘*5011 - Educação Básica de Qualidade*’. Grande parte dos programas oferecem ações que constituem para as famílias a operacionalização de serviços básicos fundamentais e também promovem políticas indispensáveis para o enfrentamento das condições de adversidade social. Elas se encontram em ‘*5018 -Atenção Especializada à Saúde*’, ‘*5019 -Atenção Primária à Saúde*’, ‘*5031 – Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS*’ e ‘*5033 – Segurança Alimentar e Nutricional*’. Tais programas englobam, no caso da Saúde, os recursos para o funcionamento e atendimento das *Unidades Básicas de Saúde* e as *Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade* especializada nos Municípios. Na *Proteção Social*, os recursos destinam-se a oferecer condições para que os *Centros de Referência de Assistência Social - CRAS* e os *Especializados - CREAS* atuem no acolhimento e proteção de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. Já os recursos distribuídos a partir da *Segurança Alimentar* propiciam a distribuição de alimentos para famílias e indivíduos socialmente excluídos, além de apoiar as famílias de agricultura familiar.

Outras ações importantes para as condições de vida das famílias, que afetam o desenvolvimento infantil, encontram-se alocadas nas funções de *14 – Direitos da Cidadania*, *16 – Habitação*, *17 – Saneamento* e *18 - Gestão Ambiental*. Elas compõem a multidimensionalidade de desafios temos pela frente para a proteção dos direitos de nossas crianças.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

## PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

## POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

## PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

## ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

## LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Para o próximo exercício, cada parlamentar deverá dispor de cerca de R\$ 16,280 milhões para apresentar, individualmente, suas 25 emendas. Do valor a ser apresentado por cada parlamentar, a metade deverá ser destinada para ‘ações e serviços públicos de saúde - ASPS’ (Id Uso 6). Trata-se de função importante para avançarmos na melhoria dos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com destaque para o atendimento materno-infantil.

Do montante restante, obrigatoriamente, o parlamentar deverá indicar, no mínimo, 70% para investimento (GND 4). Há uma importante demanda nos municípios por construção e ampliação de unidades de educação infantil, bem como para seu equipamento e também, no âmbito da proteção social, por melhorias das condições de funcionamento dos CRAS e CREAS, que desempenham importante papel de proteção das famílias vulneráveis e de suas crianças.

Desde 2020, os parlamentares passaram a poder realizar ‘emendas com finalidade definida’ e ‘emendas especiais’. Elas possibilitam a alocação de recursos diretamente aos municípios, para investimentos ou custeio, sem necessidade de vincular sua execução a instrumentos prévios (convênios ou contratos de repasse). Constitui modalidade de emenda que contribui para a celeridade executiva das políticas, sob o controle qualificado dos Estados.

Para avançarmos na promoção dos direitos da primeira infância, apresentamos a seguir uma seleção de programas/ações. Elas se alinham com as recomendações apresentadas pela *Fundação Maria Cecília Souto Vidigal aos Prefeitos*, com ênfase na promoção da *Saúde, Nutrição, Parentalidade, Proteção e Educação* de nossas crianças na faixa etária até 6 anos. Elas se destinam a ampliar a oferta de creche e dos programas de visita domiciliar, a fortalecer a estratégia de *Saúde da Família*, garantir uma educação infantil de qualidade e integrar as políticas de educação, saúde e assistência social.

***Parlamentar, apresente uma emenda para colocar a primeira infância em primeiro lugar.***



# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

### I. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PROGRAMA	5024 – Atenção Integral à Primeira Infância
AÇÃO	217M – Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz
FUNCIONAL	08.243.5024.217M
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	55.101 – Ministério da Cidadania
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio GND 4 – Investimento
VALOR	Execução de reformas, adaptação ou recuperação (R\$ 100 mil) Incremento (R\$ 50 mil) Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículos (R\$ 50 mil) Execução de Obras e Ampliação (R\$ 250 mil)
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda visa promover o acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância, destinando recursos para a viabilização de espaços nos Centros de Referência da Assistência Social do município ou no local onde fica a equipe do Programa Criança Feliz, bem como para aquisição de equipamentos, materiais permanentes novos e veículos e despesas de material de expediente, despesas de locomoção, aluguel de veículos, combustível, capacitações e educação permanente, e demais despesas necessárias à execução do Programa, em atenção à dedicação prioritária, “especialmente a educação infantil”, prevista no Plano Plurianual (Lei 13.971/19, art 3º, X).

### 2. APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL II

PROGRAMA	6015 – Educação Infantil
AÇÃO	00OW – Apoio à Manutenção da Educação Infantil
FUNCIONAL	12.365.5024.00OW
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	40 – Transferências a Municípios
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	R\$ 250 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda tem como objetivo promover a melhoria do atendimento da educação infantil nos municípios, por meio da complementação de seu financiamento, em atenção à dedicação prioritária, “especialmente a educação infantil”, prevista no Plano Plurianual (Lei 13.971/19, art 3º, X).

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

### 3. APOIO À CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, COZINHA, MOBILIÁRIO DE SALA E PARA OUTROS AMBIENTES)

PROGRAMA	5011 – Educação Básica de Qualidade
AÇÃO	20RP – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
FUNCIONAL	12.368.5011.20RP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	40 – Transferências a Municípios
NATUREZA DE DESPESA	GND 4 – Investimento
VALOR	R\$ 250 mil ( <i>Tipo 2 Convencional Educação Infantil: R\$ 1.782.776,83; e Módulo Educação Infantil para Escolas Ensino Básico: R\$ 360.426,60; Módulo Tipo B: R\$ 312.098,28; Módulo Tipo C: R\$ 208.787,93</i> )
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda tem como objetivo promover a construção e ampliação de unidade de educação infantil, assim como para a aquisição de equipamentos tecnologia da informação e comunicação, climatização, cozinha, mobiliário de sala e para outros ambientes, em atenção à dedicação prioritária, “especialmente a educação infantil”, prevista no <i>Plano Plurianual (Lei 13.971/19, art 3º, X)</i> .

### 4. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL OU EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA	5011 – Educação Básica de Qualidade
AÇÃO	0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
FUNCIONAL	12.368.5011.0509
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	40 – Transferências a Municípios
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	R\$ 50 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda objetiva promover condições para promoção de brincadeiras, interações e descobertas de forma lúdica no âmbito da aprendizagem em unidade de educação infantil, para desenvolvimento de habilidades e valores da cidadania, em atenção à dedicação prioritária, “especialmente a educação infantil”, prevista no <i>Plano Plurianual (Lei 13.971/19, art 3º, X)</i> .

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## 5. APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL I

PROGRAMA	5024 – Atenção Integral à Primeira Infância
AÇÃO	20TR – Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil
FUNCIONAL	08.365.5024.20TR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	55.101 – Ministério da Cidadania
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	R\$ 250 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda tem como objetivo promover a melhoria do atendimento da educação infantil nos municípios, por meio da complementação de seu financiamento, em atenção à dedicação prioritária, “especialmente a educação infantil”, prevista no <i>Plano Plurianual (Lei 13.971/19, art 3º, X)</i> .

## 6. APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PROGRAMA	5019 – Atenção Primária à Saúde
AÇÃO	8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde
FUNCIONAL	10.301.5019.8581
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36.901 – Fundo Nacional de Saúde
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo
NATUREZA DE DESPESA	GND 4 – Investimento
VALOR	R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda destina-se a contribuir para melhoria do funcionamento das unidades de atenção primária nos municípios, sobretudo da Saúde em Família, com a aquisição de equipamentos e outros investimentos, em atenção à priorização da primeira infância.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## 7. APOIO A POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PROGRAMA	5019 – Atenção Primária à Saúde
AÇÃO	2ICE – Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde
FUNCIONAL	10.301.5019.2ICE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36.901 – Fundo Nacional de Saúde
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	40 – Transferências a Municípios 41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda visa a melhoria do atendimento dos serviços de atenção especializada nos municípios em unidades básicas de saúde, em atenção à priorização da primeira infância.

## 8. APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PROGRAMA	5018 – Atenção Especializada à Saúde
AÇÃO	8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
FUNCIONAL	10.302.5018.8535
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36.901 – Fundo Nacional de Saúde
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	40 – Transferências a Municípios 41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 4 – Investimento
VALOR	R\$ 250 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda destina-se a contribuir para melhoria do programa estratégico <i>Rede Cegonha</i> , em diversas dimensões tais como ampliação, <i>reforma e aquisição de equipamento e material permanente</i> (ambiência de serviços que realizam parto, centro de parto normal, casa da gestante, bebê e puérpera, leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Convencional, maternidade, unidade de cuidado Canguru, leitos de UTI neonatal, Banco de leite humano), construção (centro de parto normal, maternidade), em atenção à priorização da primeira infância.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## 9. APOIO A POLÍTICAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PROGRAMA	5018 – Atenção Especializada à Saúde
AÇÃO	21CD – Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde
FUNCIONAL	10.302.5018.21CD
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36.901 – Fundo Nacional de Saúde
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	40 – Transferências a Municípios 41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo 90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda visa para melhoria do atendimento dos serviços de atenção especializada nos municípios em unidades de média e alta complexidade, em atenção à priorização da primeira infância.

## 10. AÇÕES ITINERANTES DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

PROGRAMA	5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
AÇÃO	21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos
FUNCIONAL	14.422.5034.21AR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	81.101 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal 40 – Transferências a Municípios 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	A partir de R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	A emenda destina-se a promover a capacitação de colaboradores para a realização de campanhas de sensibilização e informativas e também na oferta dos serviços itinerantes de registro civil e emissão de documentação básica para povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua, em privação de liberdade e em estabelecimentos de internação compulsória, trabalhadoras rurais e minorias sexuais, em atenção à priorização da primeira infância.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## 11. PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA

PROGRAMA	5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
AÇÃO	2IAR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos
FUNCIONAL	14.422.5034.2IAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	81.101 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio (100%)
VALOR	A partir de R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda destina-se à apoiar o programa de formação e capacitação dos profissionais do <i>Sistema de Garantia de Direitos – SGD</i> , de modo a fortalecer o sistema e aprimorar o atendimento, a assistência e a proteção da criança e do adolescente com direitos violados, em atenção à priorização da primeira infância.

## 12. APOIO A INSTITUIÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA	5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
AÇÃO	2IAR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos
FUNCIONAL	14.422.5034.2IAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	81.901 – Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	A partir de R\$ 50 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda destina-se à apoiar entidades sem fins lucrativos que atuam em defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, prioritariamente das que atuam no campo da primeira infância



# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

### 13. MATERNIDADES INTERLIGADAS A CARTÓRIOS

PROGRAMA	5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
AÇÃO	2IAR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos
FUNCIONAL	14.422.5034.2IAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	81.101 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 4 – Investimentos
VALOR	A partir de R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda se destina à facilitação e ampliação do registro de recém-nascidos diretamente em maternidades por meio do fornecimento de kits de interligação e ações de sensibilização e de capacitação, com vistas a promover o acesso das famílias mais vulneráveis à documentação básica, em atenção à priorização da primeira infância

### 14. EQUIPAGEM DE CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA	5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
AÇÃO	2IAR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos
FUNCIONAL	14.422.5034.2IAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	81.101 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 4 – Investimentos
VALOR	A partir de R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda destina-se à modernização das condições de funcionamento dos conselhos tutelares por meio de doação de equipamentos, para incremento de sua eficiência e eficácia na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em atenção à priorização da primeira infância.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## 15. MULTIPLICADORES DA ÁREA DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

PROGRAMA	5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
AÇÃO	2IAR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos
FUNCIONAL	14.422.5015.2017
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30.101 – Ministério da Justiça e Segurança Pública
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	30 – Transferências a Estados e ao Distrito federal e 40 – Transferências a Municípios
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio GND 4 – Investimento
VALOR	A partir de R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda destina-se à disponibilização de estrutura adequada com aquisição de equipamento de informática, mobiliários e material de divulgação para atuação de multiplicadores do conhecimento na área de prevenção e solução de conflitos com foco na prevenção da violência doméstica e familiar, em atenção à priorização da primeira infância.

## 16. PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

PROGRAMA	5031 – Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
FUNCIONAL	08.244.5031.219G
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	55.901 – Fundo Nacional de Assistência Social
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio GND 4 – Investimento
VALOR	R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda tem como objetivo complementar as transferências regulares para custeio da rede de proteção social básica, beneficiando unidades socioassistenciais públicas estatais, cadastradas no <i>Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS</i> , bem como unidades referenciadas em conformidade com o nível de proteção social (básica ou especial), compreendidas como entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas no <i>Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS</i> , em atenção à priorização da primeira infância.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## 17. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

PROGRAMA	5033 – Segurança Alimentar e Nutricional
AÇÃO	2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional
FUNCIONAL	08.306.5033.2798
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	55.101 – Ministério da Cidadania
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal 90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	R\$ 100 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda tem como objetivo promover a destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas por entidades da rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino, a partir do incentivo à agricultura familiar por meio da aquisição de seus produtos, em atenção à priorização da primeira infância.

## 18. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A GRUPOS VULNERÁVEIS

PROGRAMA	5033 – Segurança Alimentar e Nutricional
AÇÃO	2792 – Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos
FUNCIONAL	08.244.5033.2792
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	55.101 – Ministério da Cidadania
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – Aplicações Diretas
NATUREZA DE DESPESA	GND 3 – Custeio
VALOR	R\$ 50 mil
CONTRAPARTIDA	Conforme LDO
JUSTIFICATIVA	Esta emenda tem como objetivo promover a destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente grupos em situação de vulnerabilidade social, em atenção à priorização da primeira infância.

# PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

## INTRODUÇÃO

### PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

### POR QUE FAZER EMENDAS PARA PRIMEIRA CRIANÇA

### PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### ONDE FAZER EMENDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### LISTAGEM DE AÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE EMENDAS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXPEDIENTE

## EXPEDIENTE

**Orientações para Apresentação de Emendas Parlamentares Individuais** é um documento produzido pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância com o apoio da Fundação Bernard van Leer.

### Direitos e permissões

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citadas a fonte e a autoria.

### Orientações para Apresentação de Emendas Parlamentares Individuais

<http://primeirainfanciaprimeiro.org.br/>  
<https://frentedaprimeirainfancia.com.br/>  
<https://bernardvanleer.org/pt-br/>

### Realização

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal  
Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância

### Apoio

Fundação Bernard van Leer

### CEO da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Mariana Luz

### Presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância

Deputada Federal Leandre Dal Ponte

### Representante da Bernard van Leer no Brasil

Claudia Freitas Vidigal

### Autor

Wieland Silberschneider

### Leitores críticos

Jacqueline Sarmiento  
Gerson Scheidweiler  
Vital Didonet

### Da obra

#### Coordenação geral

Heloisa Oliveira  
Fundação Maria Cecília Souto Vidigal  
Larissa Araujo Santos  
Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

### Projeto gráfico e editoração

Gisele Tanaka/Studio 113